

PARECER nº 204/2025-NSAJ/SEFIN

Processo nº **0000203/2025-SEFIN**

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Alteração Contratual

Contrato nº. 018/2020- SEFIN

Senhor Secretário,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto ao procedimento para a Alteração do Contrato nº 018/2020, onde figura como Contratada a empresa M.M. Carneiro Imobiliária Eireli, e tem por objeto a Locação de Imóvel não residencial para servir de Sede Administrativa desta SEFIN, contrato este proveniente da Dispensa de Licitação nº008/2020- SEGEP/PMB.

O processo foi formalizado em atenção ao Memorando nº014/2025-DRM/DEAD/SEFIN, datado de 10/02/2025 em que a Chefe da Divisão de Recursos Materiais, informa da necessidade de supressão do contrato nº018/2020, considerando o Decreto nº 113.426/2025, de 30 de janeiro de 2025, tendo em vista à racionalização da execução das despesas orçamentárias.

Instada a se manifestar, a empresa contratada manifestou-se por e-mail quanto à possibilidade de decréscimo em 5% do valor do contrato.

Foi procedida juntada de cópia do Contrato nº018/2020, do 1º, 2º, 3º, 4º Termo Aditivo, bem como as seguintes documentações da empresa M.M. Carneiro Imobiliária Eireli: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária da SEFA e Certidão Conjunta Negativa da SEFIN.

O DEAD informou a dotação orçamentária.

O processo foi enviado ao NSAJ para manifestação.

É o relatório.



1- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

A solicitação do Chefe da DEAD teve a concordância do Secretário Municipal de Finanças, pelo decréscimo no percentual aproximado de 4,17% (quatro ponto dezessete por cento) ao Contrato nº 018/2020, passando o valor mensal, a partir de fevereiro, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) e o valor total de R\$600.000,00 (seiscentos mil) para R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

Sobre a possibilidade de Alteração dos valores está previsto tanto na Cláusula Sétima do contrato nº018/2020 que prevê a possibilidade de alteração de acordo com o art.65 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A leitura dos dispositivos citados nos leva a afirmar que a Administração pode suprimir o valor do contrato em até 25% (vinte e cinco) por cento, portanto o percentual proposto é totalmente cabível.

3. DA CONCLUSÃO:

Ante o Exposto, opinamos pela possibilidade da supressão do valor contratual aproximado em 4,17% (quatro pontos dezessete por cento), passando o valor mensal, a partir de fevereiro, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) e o valor total de R\$600.000,00 (seiscentos mil) para R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

É o parecer, SMJ.

Belém, 31 de janeiro de 2025.

